



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 033/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Angelo Vargas, Dr. Ricardo Sampaio e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, reuniu-se às 15 horas e 12 minutos do dia 08 de fevereiro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 029/23

Denunciado: Bruno Felipe de Abreu Barbosa (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 17/01/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Encaminhado link de prova de vídeo por e-mail pela defesa.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Divergindo o relator e o auditor Leonardo Ferraro que não convertiam em advertência.

3) Processo: nº 030/23

Denunciado: Diogo Santos Rangel (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 18/01/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntada defesa escrita encaminhada por e-mail, na qual continha link de vídeo, tendo sido lida pelo relator para conhecimento de todos.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 031/23

1º) Denunciado: Edmario Miguel dos Santos (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Misael Sabino de Souza (massagista do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 11/11/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 032/23

1º) Denunciado: Juan Sebastian Campos Sosa (atleta do Pérolas negras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Yann Motta Pinto (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Perolas Negras X CE Arraial do Cabo

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 16/11/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Perolas Negras) e Dr. Marcos Veloso (CE Arraial do Cabo)

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto imputação do art. 254, §1º, II do CBJD, divergindo o relator que não convertia em advertência.

6) Processo: nº 597/22

1º) Denunciado: Igor Silva Gomes (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Caua Oliveira Santos (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F, §2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Paulo Henrique Bonifacio Bessa (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F, §2º, II do CBJD

4º) Denunciado: Paulo Vitor Silva Dantas de Oliveira (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

Jogo: Friburguense AC X América FC

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 22/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense AC) e Ausente (América FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada defesa escrita encaminhada por e-mail pela defesa do América FC, tendo sido lida pelo relator para conhecimento de todos.

Testemunha da procuradoria: Thiago Gomes da Silva – RG: 310734835 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que se sentiu ofendido pelas palavras proferidas pelos atletas.”

Perguntado pelo auditor Ricardo Sampaio, respondeu:

“Que acrescentou os fatos sobre a posição odiosa do atleta número cinco do Friburguense, senhor Igor Silva Gomes e que se não houvesse a interveniência da equipe do Friburguense, bem como o policiamento, certamente o árbitro seria agredido fisicamente.”

Perguntado pelo auditor Angelo Vargas se o atleta Igor foi mais contundente na ameaça física e verbal, respondeu:

“Que sim. Afirmando inclusive, que só não foi agredido fisicamente, por ter sido contido pelo policiamento o atleta acima referenciado.”

Perguntado pela defesa do Friburguense se foi registrar na delegacia a ocorrência, respondeu:

“Que no entender do árbitro não haveria necessidade já que os ânimos foram acalmados.”

Relatando ainda o árbitro no seu depoimento, esclareceu que o atleta de nome Igor pediu ao árbitro que adentrasse ao vestiário e que foi concedido dirigindo-se ao árbitro pediu desculpas do ocorrido chorando copiosamente.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 05 (cinco) partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais) quanto imputação do art. 243-F, §2º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto imputação do art. 243-F, §2º do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto imputação do art. 243-F, §2º do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto imputação do art. 258-A do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido acórdão pela defesa do Friburguense.

7) Processo: nº 601/22

Denunciado: Cristian do Espírito Santo Rodrigues (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: CR Flamengo X AA Portuguesa

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 22/10/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Juntada defesa escrita encaminhada por e-mail, tendo sido lida pelo relator para conhecimento de todos.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com imputação de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD